

Ata da assembleia geral extraordinária do SINEEPRES – Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sede do sindicato à Rua Nilo Cairo, 450 – Centro, Curitiba-PR, com início às 19 horas em 2ª convocação, reuniram-se os trabalhadores da categoria para tratar a seguinte ordem do dia: A) Sugestão e Aprovação da Pauta de Reivindicações 2017/2018, a ser apresentada aos sindicatos patronais: SESCAP, SESCAP-CAMPOS GERAIS, SINDEPRESTEM/PR, SINFRANCO, SINEATA, SINELTEPAR E SIESE-PR; B) Autorização para a Diretoria negociar junto à classe patronal a convenção coletiva de trabalho; C) Autorização para a Diretoria do Sindicato, caso seja frustrada a negociação, ingressar com dissídio coletivo de trabalho; D) Fixação o percentual a ser descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, conforme Artigo 513 da CLT, Alínea “e”, e inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal; E) Assuntos Gerais, cuja publicação do edital foi efetuada no Jornal do Tribuna do Paraná, edição do dia xxx. Dando início aos trabalhos o presidente do Sineepres, Paulo César Rossi, agradeceu a presença de todos, e solicitou para que eu, Waldir da Silva Rosa, Secretário Geral, fizesse parte da mesa e ajudasse a coordenar os trabalhos. Prosseguindo passou-se ao primeiro item do edital, que tratava da pauta de reivindicações, sendo que foi entregue uma minuta aos interessados. Após algumas discussões, foi aprovada a pauta que segue adiante: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018: O presente Instrumento Normativo, prevê normas aplicáveis aos trabalhadores nos estabelecimentos representados pelas respectivas Entidades Patronais SESCAP, SINFRANCO, SESCAP-CAMPOS GERAIS, SINEATA, SINDEPRESTEM/PR, SINELTEPAR E SIESE-PR, e do outro lado o Sindicato Laboral SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINEEPRES; 02. Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas Convenções Coletivas anteriores, com suas respectivas redações, acrescidas de cada um dos itens do presente rol de reivindicações, bem como a manutenção das conquistas obtidas por Acordo Coletivo de Trabalho anteriores, nas empresas que houverem assinatura do mesmo; 03. A vigência da presente CCT a ser firmada será de 01 (um) ano; REAJUSTE SALARIAL - Correção Salarial de 100% do (índice do INPC e/ou IPCA, a ser aplicado sobre os salários, já corrigido pela Convenção Coletiva 2016/2017. Será concedido a todos os trabalhadores a título de aumento real, o percentual de 5% (cinco por cento) que deverá incidir sobre os salários, já reajustados na forma da Cláusula do Reajuste Salarial; ABONO PELA PERDA DE MASSA SALARIAL - Será concedido aos funcionários um abono salarial equivalente a 0,5 salários referente a perda de massa salarial ocorrida nos últimos doze meses; ANUÊNIO - Fica assegurado a todo trabalhador o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a título de anuênio, para cada ano trabalhado a partir de sua admissão; SALÁRIO NORMATIVO - Será assegurado para as funções abaixo, os seguintes valores de pisos mínimos salariais, já praticados no mercado em nossa categoria: A) Office Boy 1,7 SM; b) Auxiliar de Escritório 2,7 SM; c) Aux.de Serviços Gerais 2,4 SM; d) Digitador 3,8 SM; e) Aux. Departamento Pessoal 4,8 SM; f) Motorista e Mecânico 4,8 SM; g) Auxiliar Administrativo 4,8 SM; h) Empacotador 1,5 SM; i) Leiturista/Entregador de Avisos 3 SM; i) Outros 3,4 SM. Parágrafo Único: As partes convenientes, no prazo de 90 (noventa) dias, colocarão a disposição de seus associados uma pesquisa de cargos e salários de âmbito estadual, tendo como objetivo manter um referencial quanto aos salários praticados no mercado de trabalho; ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinária trabalhadas após a jornada normal de trabalho, terão remuneração acrescida de percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal trabalhada. As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal. ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado a todo trabalhador adicional noturno de 60% (sessenta por cento) e será pago sobre as horas prestadas entre as 20:00 (vinte) horas de um dia e 6300 (seis) horas do outro. AUXÍLIO À INFÂNCIA - Fica assegurado o reembolso a todos os trabalhadores para cada filho com até 7 (sete) anos de idade, a importância mensal de até um salário mínimo, condicionando o reembolso a comprovação das despesas em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou ainda recibo babá ou empregada doméstica. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio mensal de alimentação a todos a seus trabalhadores durante a vigência da CCT, sendo extensivo aos trabalhadores em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, serviços externos e trabalhos noturnos solicitados por outros órgãos (ex: justiça eleitoral) e outros tipos de licença. Parágrafo Primeiro: Esse auxílio alimentação terá reajuste mensal de acordo com a variação mensal da cesta básica do DIEESE e sendo o valor facial dos tickets de R\$ 25,00. Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido sem ônus para os trabalhadores, sendo garantido a todo o trabalhador que efetuar serviços pela empresa nos sábados, domingos, feriados e horários noturnos. Parágrafo Terceiro: Nas empresas onde existem refeitórios, não será concedido o Auxílio Alimentação e a refeição será gratuita. CESTA BÁSICA - Será



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Handwritten signature



fornecida gratuitamente pelo empregador a todos os empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). TÍQUETE-REFEIÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula: Ficam excluídos do presente benefício: a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida, pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, vedada a entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes e similares; a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, com a ressalva do parágrafo segundo da presente cláusula; É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido; Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador; O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego; Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: e-1 – 22 (vinte e dois) tíquetes no valor individual de R\$ 20,00 (vinte reais), autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta; Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal; PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem tíquetes aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-los com o benefício atual já fornecido pelas mesmas. PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos trabalhadores que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício e nas mesmas condições do previsto na alínea “e-1”; PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado, a ser paga pela empresa que deixar de cumprir a presente cláusula. CONVÊNIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - Fica assegurada a imediata implantação de plano de assistência médica e a continuidade do benefício social odontológico a todos seus trabalhadores e dependentes, subsidiado pela empresa e sem co-participação do empregado, exceto para o convênio médico. GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE AS FÉRIAS - Fica assegurado a gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, pago na concessão das férias ou na rescisão contratual. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas pelas CIPAS/SINDICATO para eliminar as condições de riscos e insalubres, sendo que enquanto perdurar as condições acima citadas será garantido ao trabalhador o recebimento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade em seu grau máximo sobre o salário do trabalhador. ACIDENTE DE TRABALHO - No caso de doença grave ou acidente de trabalho, a empresa se compromete a pagar o salário integral do funcionário, mesmo após 15 dias de atestado. SEGURO DE VIDA - Em anexo, proposta sobre seguro de vida - Morte Acidental, Invalidez por Acidente e Auxílio Funeral. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Fica assegurado o pagamento ao trabalhador demitido sem justa causa o aviso prévio correspondente a um mês de salário; REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, de línguas estrangeiras, de seu interesse particular, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente aprovado o custo estimado. SINE – Sistema Integrado de Empregos - Criação do projeto SINE/PR, em aplicativo da internet. A ideia central, é organizar as ofertas de empregos que estão no mercado pertencentes à nossa categoria, através de convênios com as empresas, visando atender o conjunto dos trabalhadores desempregados. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, na forma fixada pela Assembleia Geral, a Contribuição Assistencial de até 12% (doze por cento) ao ano, de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados aos respectivos sindicatos laborais convenientes, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários efetivamente recebidos, a partir do mês de junho/2017. Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o direito de oposição à contribuição assistencial, sendo que as eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao sindicato. Parágrafo Segundo: Conforme julgamento do STF - Supremo Tribunal Federal, através do RE nº 189.960-3 (Ministro relator: Marco Aurélio Mello) e publicada no DJ, Seção 1, pg. 9 do dia 17/11/2000, fica a cobrança da Contribuição Assistencial obrigatória tanto dos trabalhadores associados como também será extensiva aos não associados. Parágrafo Terceiro: As partes adotam ainda o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 01, de 24/03/2009, sempre ressalvado o direito de oposição do empregado no prazo legal. Parágrafo Quarto: Fica aprovado também por esta assembleia que os empregadores caso queiram, podem fazer o recolhimento desta contribuição sem ônus para o empregado, como um benefício social, não se caracterizando “in natura”. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Incluir na CCT - o contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O contrato de experiência não será permitido na readmissão de funcionários, na mesma função exercida anteriormente e no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária. CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO - As entidades sindicais patronal e obreira, estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente convenção. Para fazerem "jus" a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindicais, devidos até o mês imediatamente anterior. TEMPORÁRIOS - Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes: 1) Remuneração equivalente aquela percebida pelos empregados da mesma categoria tomadora ou cliente, calculada à base da jornada legal; II) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13 salário proporcional ao período trabalhado; III) FGTS nos termos da Lei 8,036/90; IV) Benefícios da Previdência Social; V) Seguro contra acidentes de trabalho; VI) Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula; VII) Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora; VIII) Vale-transporte nos termos da legislação; IX) O contrato de Trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada contrato, em cada cliente. FORNECIMENTO DA GRPS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento à Lei. nº 8870 e Decreto nº 1197 de 11/07/94, as empresas enviarão as GRPS (cópia) ao sindicato respectivo representativo da categoria profissional sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - De acordo com a Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço nº 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, exclusivamente junto às entidades sindicais laborais. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO - Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT no 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/1992), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos: (a) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias); (b) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada; (c) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS nº 3626/91); (d) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão; (e) Duas últimas guias de recolhimento (GFIP) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada; (f) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicação de Dispensa - CD e requerimento anexo); (g) Contrato Social ou carta de preposto em nome do representante do empregador; (h) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do Termo de Rescisão; (i) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n 07 de Segurança e Saúde no Trabalho, (j) Comprovante da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical devidamente recolhida aos sindicatos patronal e obreiro; COMISSIONADOS - Ao empregado remunerado por comissões, fica garantida a remuneração mínima mensal equivalente ao convencionado, de acordo com o cargo ocupado. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que prestar serviços na mesma empresa será escalonado proporcionalmente da seguinte maneira: Até 05 anos de serviços na mesma empresa será de 30 dias; De 05 a 10 anos será de 45 (quarenta e cinco) dias; De 10 a 15 anos será de 60 (sessenta) dias; De 15 a 20 anos será de 75 (setenta e cinco) dias; De 20 a 25 anos será de 90 (noventa) dias; De 25 a 30 anos será de 105 (cento e cinco) dias; Acima de 30 anos será de 120 (cento e vinte) dias. A seguir, passou-se ao item "B" que tratava da autorização para a Diretoria do Sindicato negociar a convenção coletiva de trabalho, sendo que o senhor Luiz Antonio Biazzetto propôs que fosse autorizado. Foi proposto ainda que, para desburocratizar as informações futuras a serem lançadas no sistema mediador do Ministério do Trabalho, que o Sineepres possa firmar acordos coletivos de trabalho específicos com as empresas, sempre mais benéficos do que a própria CCT em prol do trabalhador, e desta forma, que esta assembleia já dê por aprovada tal autorização e que se utilize tal ata para agregar aos futuros acordos coletivos e convenções. Sem mais propostas, colocada em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Passando-se ao item "C", também foi aprovada por unanimidade a autorização para a Diretoria do Sindicato ingressar com dissídio coletivo de trabalho, caso sejam frustradas as negociações com os sindicatos patronais. Passando-se ao item "D", que tratava da contribuição assistencial, sendo aprovada por todos, em no máximo, 12% (Doze por cento), ao ano, a ser descontado tal percentual em parcelas mensais a partir de Junho/2017. Também ficou deliberado e aprovado que, caso os empregadores queiram fazer o pagamento sem o desconto do empregado, o mesmo será considerado um benefício social. O senhor Gilvan Cohen pediu para fazer uso da palavra, dizendo que não é justo que muitos trabalhadores apresentam as "cartas de oposição" à contribuição assistencial e mesmo assim gozam dos benefícios conquistados em convenção coletiva da categoria. Desta forma, propôs à assembleia que fica facultado ao sindicato somente aplicar os benefícios conquistados em convenção coletiva de trabalho somente para os associados e para quem paga regularmente as contribuições previstas na CLT e na própria convenção ou acordo coletivo de trabalho. Aberta a palavra para manifestações e não havendo, foi colocada a proposta,

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1090806#

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CURITIBA - PR



sendo aprovada por unanimidade dos presentes a aplicabilidade, ou seja, os benefícios de toda e quaisquer natureza firmados em termo coletivo, serão aplicados somente aos associados e aos trabalhadores que recolhem as contribuições previstas na CLT e nos instrumentos coletivos de trabalho. Por fim, passou-se ao item "E", que tratava dos assuntos gerais. Aberta a palavra, o senhor presidente falou sobre a criação do novo sindicato patronal específico das empresas de recursos humanos e de trabalho temporário (Sindeprestem/PR), que conseguiu seu registro sindical. Comentou sobre o trabalho do ambulatório odontológico e dos serviços prestados pelo sindicato ao trabalhador. Ressaltou que tais serviços estão amparados na CLT, e, portanto não se trata de um "plano médico-odontológico", e sim uma prestação de serviços de benefício social à categoria. Falou ainda que neste ano começa o projeto "Salão Móvel", cuja finalidade serão serviços de manicure e cabeleireiros para os associados. Também pôs em votação a proposta a ser apresentada aos Sindicatos Patronais que trata do Fundo Social de Formação, voltado para aperfeiçoamento profissional, campanhas de prevenção, seminários, congressos, etc. A exemplo dos demais, itens, todos foram aprovados pelo plenário. Sem mais assuntos em pauta, o senhor presidente, deu por encerrada a presente assembleia, pedindo para que eu, Waldir da Silva Rosa, Secretário-Geral, lavrasse a presente ata, que após lida e achada, vai assinada por mim e pelo senhor presidente. Curitiba, 9 de janeiro de 2017.



Paulo César Rossi
Presidente
RG: 4.370.272-6



Waldir da Silva Rosa
Secretário Geral
RG: 944.308 MG

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 80 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 87-11787 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: u1hgZ . mvdRF . JHLjn - j7phD . hDj2
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

CUSTAS

<input checked="" type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14.00
<input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5.20
<input type="checkbox"/> SELO	R\$ 2.20

Curitiba, 03/03/2017

2º Registro de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº Jvr4K.Vefb9.VJ404-E274V.k2bo2
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.090.806
REGISTRADO Nº 784.297
Curitiba-PR, 07 de março de 2017.

Elisa de Fátima Dudgecke Azevedo - Oficial de Registro
 Danielle Taviani Gonzalez Antunes; Francisco César Cecilio;
 Regina Célia Ferreira Ferracini - Escreventes

Registro: R\$54,60 (300,00VRC), Funrejus: R\$7,86, Microfilme: R\$0,54, Funarpen: R\$1,10, ISS: R\$2,18

2º OFÍCIO
CURITIBA - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR
4